



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cicero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

CNPJ 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 1030/2000

**EMENTA:** Concede Pensão Especial Vitalícia a Ex Vereador do Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Pensão Especial de que trata o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, será concedida ao ex- Vereador do Município de Inajá, de acordo com os dispositivos desta Lei, através de ato normativo da Presidência da Câmara.

Art. 2º - Ao ex- vereador do Município de Inajá é concedida uma Pensão Especial Vitalícia e intransferível, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, calculada com base na remuneração do Vereador em exercício, da seguinte forma:

- I- de 04 a 08 anos de mandato, 50% (cinquenta por cento)
- II- de 08 a 12 anos de mandato, 75% (setenta e cinco por cento)
- III- de 16 anos em diante de mandato, 100% (cem por cento)

Parágrafo Único - para contagem de tempo de mandato, serão considerados Mandatos consecutivos e alternados.

Art. 3º - A Pensão será concedida mediante requerimento do interessado que preencher os requisitos legais, feito no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do término do último mandato e será paga a partir da data da publicação do ato que a conceder.

Art. 4º - Computar-se-á como tempo de mandato o período em que o ex- Vereador ocupou, na forma da Lei, o cargo de Prefeito e Vice - Prefeito.

Art. 5º - A Pensão não será concedida ao ex- Vereador que tenha sido punido com a cassação do seu mandato pela Câmara Municipal, que tenha tido o mandato extinto ou tenha sido afastado do cargo por sentença judicial transitado em julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 6º - Para requerer a pensão de que trata esta Lei, deverá o ex- Vereador comprovar incapacidade financeira para sobrevivência, cuja renda familiar mensal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor constante do inciso I do Artigo 2º desta lei, na data do requerimento.

Art. 7º - A Pensão será suspensa temporariamente caso ex- Vereador venha ser eleito para qualquer cargo eletivo, ou definitivamente, quando comprovada a obtenção de renda familiar mensal maior que a definida nesta Lei para a concessão da Pensão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a pensionistas, constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro  
de 2000

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ PANTALÃO NETO-PREFEITO.